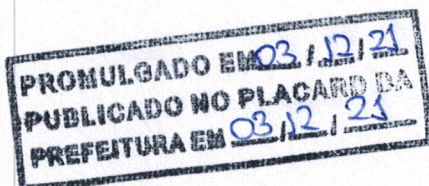


LEI Nº 1.464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021



Dispõe sobre a alteração da taxa administrativa do PREVCÉU, com base na Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do PREVCÉU, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração do PREVCÉU será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º O inciso II do § 3º do Art. 86 da Lei Municipal n. 544/2005, passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 86 (...)

(...)

§ 3º (...)

I – (...)

II -14,00% (quatorze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e os pensionistas.

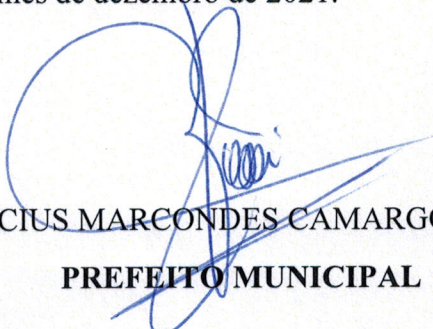
Art. 5º. O art. 90 da Lei municipal nº 1.270, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Aos servidores que exercerem integralmente suas funções no Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, perceberão, por reunião, a título de jeton, o valor correspondente a (80 a 100 (oitenta a cem) URM's (Unidade de Referência Municipal), que, será custeado pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO orçamento Municipal e que em nenhuma hipótese, se incorporará e nem servirá para acréscimo de vencimento, a qualquer título.

Parágrafo único – A percepção de jetons, garantido aos detentores das funções membro do Conselho de Administração e membro do Comitê de Investimentos deverá ser concedida na limitação de 01 (um) jetom mensal, desde que o membro tenha certificação.

Art. 6º. Esta Lei entrei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias mês de dezembro de 2021.


VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL

